



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 80000.006784/2008-84
UNIDADE AUDITADA : SNH MCIDADES
CÓDIGO UG : 560005
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 208647
UCI EXECUTORA : 170987

Senhor Coordenador-Geral,

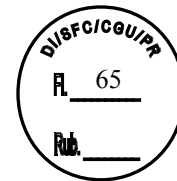
Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208647, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH, do Ministério das Cidades.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 16Mai2008 a 12jun2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM



II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no "Anexo I ao Relatório n° 208647 - Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, ressalvado o comentado no item 6.2.1.1, do "Anexo I ao Relatório n° 208647 - Demonstrativo das Constatações".

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no "Anexo I ao Relatório n° 208647 - Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Em levantamentos procedidos no sítio da Caixa Econômica Federal (CEF), relativos a Contratos de Repasse de Programas executados por esta Secretaria, firmados através da CEF em 2004, 2005, 2006 e 2007, foram detectados contratos de repasse com a situação de obras/serviços paralisados, não iniciados e atrasados.

A análise das situações descritas acima - evidenciando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Secretaria Nacional de Habitação - consta do "Anexo I ao Relatório n° 208647 - Demonstrativo das Constatações", itens 2.1.1.1, 3.1.1.1, 4.1.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.1.2.

5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Em que pese o fato de o Relatório de Gestão da Secretaria Nacional de Habitação - SNH conter as informações gerais acerca da execução dos principais programas/ações sob sua tutela, incluindo os resultados alcançados com a maioria das ações ali relacionadas, não conseguimos identificar nessa peça, elementos que de fato pudessem caracterizar o desempenho operacional dessas mesmas, sejam eles indicadores de eficiência, eficácia ou de eficiência - indo de encontro ao disposto tanto na Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, quanto nas Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Os itens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.4, 2.2.2.5, 2.2.2.7, 2.2.2.13, 2.2.2.14, 2.2.2.15, 2.2.2.16, 2.2.2.19 e 5.1.1.3 do "Anexo I ao Relatório n° 208647 - Demonstrativo das Constatações", evidenciam as constatações efetuadas acerca da execução de programas a cargo da Secretaria Nacional de Habitação, financiados com recursos oriundos de Contratos de Repasse.

No item 2.2.2.1, o foco da análise foram inconsistências verificadas nos trabalhos de fiscalização dos contratos de repasse firmados pelo ministério das cidades no âmbito da ação 0644 - apoio à urbanização de assentamentos precários (habitar- brasil) com obras integrantes do programa de aceleração do crescimento - PAC do governo federal.

Os itens 2.2.2.2, 2.2.2.4, 2.2.2.5, 2.2.2.7, 2.2.2.13, 2.2.2.14, 2.2.2.15, 2.2.2.16, 2.2.2.19 e 5.1.1.3, referem-se a inconsistências verificadas quando da execução de contratos de repasse, nos municípios de João Pessoa/PB, Aracaju/SE e Arapiraca/AL, sendo que nos dois últimos, a execução se deu no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em relação à execução do Contrato de Repasse nº 0137884-76, no Município de Arapiraca - AL, a contratação da empresa COOTRAM, mediante inexigibilidade de licitação, contraria o disposto na lei 8.666/93, conforme o relatado no item 2.2.2.17, do "Anexo I ao Relatório nº 208647 - Demonstrativo das Constatações".

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O item 2.2.2.3, do "Anexo I ao Relatório nº 208647 - Demonstrativo das Constatações", relata divergências em relação à qualificação exigida no Termo de Referência e a qualificação dos profissionais efetivamente contratados.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No Processo nº 80000.006784/2008-84, referente à Tomada de Contas Anual SNH - 2007, encontramos a informação de que não constam determinações do TCU para com esta Secretaria (pág. 57).

Contudo, após pesquisas realizadas no site do Tribunal de Contas da União, encontramos os seguintes Acórdãos:

- Acórdão nº 2233/2007 - Plenário

Verificamos, a existência do Acórdão TCU nº 2233/2007 - Plenário, referente a monitoramento do cumprimento do acórdão TCU nº 423/2004 - Plenário, relacionado à auditoria de natureza operacional no Programa Morar Melhor, gerido pela Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades. Nesse sentido, em que pese a não ocorrência de determinações à SNH no referido documento, atentamos para a ressalta feita no mesmo, a seguir: "O único ponto insatisfatório ficou por conta da constatação de que é cada vez maior a quantidade de projetos com obras paralisadas ou não iniciadas, fazendo com que os recursos do Programa permaneçam indisponíveis e sem aproveitamento pela população."



Em relação aos seguintes acórdãos, podemos encontrar determinações à Secretaria Nacional de Habitação, que não foram mencionadas no Processo de Tomada de Contas Anual SNH - 2007:

- Acórdão nº 935/2007 - Plenário

Refere-se à auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no período de 7/10/2005 a 24/11/2005, com alguns dos Contratos de Repasse analisados inseridos no Programa Habitar-Brasil, da SNH.

- Acórdão 1291/2007 - Plenário

Consta decisão no sentido suspensão da execução do Contrato de Repasse 0192792-16/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Itabuna/BA.

5.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Os itens 2.2.1.1, 2.2.1.3, 2.2.1.4, 2.2.2.6, 2.2.2.8, 2.2.2.9, 2.2.2.10, 2.2.2.11, 2.2.2.12 e 2.2.2.18, do "Anexo I ao Relatório nº 208647 - Demonstrativo das Constatações", trazem as falhas evidenciadas quanto à execução de programas financiados com recursos externos.

Essas constatações são oriundas de auditoria realizada no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por intermédio do Contrato de Empréstimo nº 1126/OC-BR, executado sob responsabilidade do Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários desta Secretaria, durante o exercício encerrado em dezembro de 2007.

5.8 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foram estimadas ocorrências de dano ao erário são as constantes do "Anexo I ao Relatório nº 208647 - Demonstrativo das Constatações", itens 2.2.1.2 e 2.2.2.18. Sendo que esse último encontra-se em fase de apuração junto aos gestores federais.

No referido item estão consignados os responsáveis identificados, os valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão

detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das
Constatações" deste Relatório.



Brasília , 29 de julho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
UCI EXECUTORA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 208647
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NAC. DE HABITACAO MCIDADES
CÓDIGO : 560005
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 80000.006784/2008-84
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2007 a 31Dez2007**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido nos Relatórios de Auditoria constantes deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados nos Relatórios Agregados de Auditoria de Gestão n.º 208647, 208645 e 208643, considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS A GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS A SEGUIR LISTADOS:

RELATÓRIO NR : 208647
UNID AGREGADORA : SNH MCIDADES
CÓDIGO : 560005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

SECRETÁRIA NACIONAL DE HABIT

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 1128 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

2.2.1.1

Direcionamento Na Elaboração De Termo De Referência Para Contratação Do Cedeplar/Fundep

2.2.1.2

Metodologia Utilizada Para A Confeção Dos Produtos 1a E 2a Já Constava De Trabalhos Anteriormente Realizados Pelo Cedeplar/Fundep.

2.2.1.3

Pagamento De Produto Incompleto - Consultoria Via Pública

2.2.2.19

Impropriedades Em Contratos De Repasse Apresentadas Em Exercícios Anteriores E Ainda Não Regularizadas

3.1.1.1

Contratos De Repasse Do Programa 0128 - Morar Melhor, Para Contratos De Repasse Com Obras/Serviços Paralisadas, Atrasadas E Não Iniciadas, Porém Com Recursos Liberados.

4.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 9991 - Habitação de Interesse Social, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

5.1.1.1

A SNH tem 85,00% dos contratos de repasse com problemas de execução: obras/serviços não iniciadas, atrasadas e paralisadas.

5.1.1.2

O Programa Habitar Brasil/BID - HBB, está com 15 de seus 16 contratos de repasse, em vigor, com obras/serviços paralisadas ou atrasadas.

5.1.1.3

Omissão Na Apuração Dos Fatos E Na Identificação De Responsáveis Para Irregularidades Apontadas.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo" GERENTE EXECUTIVO - PROGRAMA

FALHA(s) GRAVE(s)

4.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 9991 - Habitação de Interesse Social, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e

não iniciadas, porém com recursos liberados.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 1128 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

2.2.1.1

Direcionamento Na Elaboração De Termo De Referência Para Contratação Do Cedeplar/Fundep

2.2.1.2

Metodologia Utilizada Para A Confeção Dos Produtos 1a E 2a Já Constava De Trabalhos Anteriormente Realizados Pelo Cedeplar/Fundep.

2.2.1.3

Pagamento De Produto Incompleto - Consultoria Via Pública

3.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 0128 - Morar Melhor, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

5.1.1.2

O Programa Habitar Brasil/BID - HBB, está com 15 de seus 16 contratos de repasse, em vigor, com obras/serviços paralisadas ou atrasadas.

RELATÓRIO NR : 208645
UNID CONSOLIDADA : FAR
CÓDIGO : 170966
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		SECRETÁRIA NACIONAL DE HABIT

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.1.1

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Inexistência De Publicidade Nos Estados E No Df, A Cada Exercício, Do Interesse Da Caixa Em Receber Novos Projetos Das Empresas Proponentes Para O PAR.

1.1.1.2

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Alocação De Verbas Do Par Por Unidade Da Federação, No Exercício De 2007, Não Foi Proporcional Ao Déficit Habitacional Urbano Descumprindo A Portaria Mcidades N° 301 De 07/06/2006.

1.1.1.3

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Não Contratação, No Exercício De 2007, De Empreendimentos Do Par Nos Estados Do Acre, Amazonas, Rio Grande Do Norte E Paraíba, Embora A Caixa Tenha Recebido Projetos De Empresas Proponentes.

1.1.1.5

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Elevadas Taxas De Administração Dos Imóveis Do Par, De Cobertura De Inadimplência E Ociosidade, Repassadas À Caixa, Gerando Aumento Do Custo Administrativo Do Programa E Provocando Redução Da Produção De Unidades Habitacionais.

1.1.1.6

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Empreendimentos Do PAR No Distrito Federal, Com Imóveis Em Precário Estado De Conservação, Comprometendo As Condições De Habitabilidade Das Unidades E O Patrimônio Do FAR.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.1.1

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Inexistência De Publicidade Nos Estados E No DF, A Cada Exercício, Do Interesse Da Caixa Em Receber Novos Projetos Das Empresas Proponentes Para O Par.

1.1.1.2

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Alocação De Verbas Do Par Por Unidade Da Federação, No Exercício De 2007, Não Foi Proporcional Ao Déficit Habitacional Urbano Descumprindo A Portaria Mcidades N° 301 De 07/06/2006.

1.1.1.3

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Não Contratação, No Exercício De 2007, De Empreendimentos Do Par Nos Estados Do Acre, Amazonas, Rio Grande Do Norte E Paraíba, Embora A Caixa Tenha Recebido Projetos De Empresas Proponentes.

1.1.1.5

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Elevadas Taxas De Administração Dos Imóveis Do Par, De Cobertura De Inadimplência E Ociosidade, Repassadas À Caixa, Gerando Aumento Do Custo Administrativo Do Programa E Provocando Redução Da Produção De Unidades Habitacionais.

1.1.1.6

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Empreendimentos Do PAR No Distrito Federal, Com Imóveis Em Precário Estado De Conservação, Comprometendo As Condições De Habitabilidade Das Unidades E O Patrimônio Do FAR.

3.2 REGULAR A GESTÃO DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS TRATADOS NO MENCIONADO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

Brasília , 29 de julho de 2008

CELSO DA MOTTA AGUIAR
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE CIDADES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N° : 208647
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 80000.006784/2008-84
UNIDADE AUDITADA : SNH MCIDADES
CÓDIGO : 560005
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a **Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007**, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de julho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA